



ACÓRDÃO TCE/TO Nº 1441/2023-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 1031/2023
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2022
3. **Responsável(eis):** ANTONIO POINCARE ANDRADE FILHO - CPF: 16618688191
4. **Origem:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
5. **Relator:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
6. **Distribuição:** 5ª RELATORIA
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT FINANCEIRO. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. CONTAS REGULARES.

8. **Decisão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 1031/2022, que tratam da Prestação de Contas de Ordenador da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, referente ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do senhor Antônio Poincaré Andrade Filho, ex-Presidente.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante ao disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;

Considerando que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2022.

Considerando que nos autos, não há dados sobre auditoria e/ou processos que possam influenciar o julgamento dessas contas.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela Relatora, em:

8.1. Julgar **REGULARES** as contas de ordenador de despesas do senhor Antônio Poincaré Andrade Filho, presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins no exercício de 2022, com fundamento nos artigos 85, inciso I e 86 da Lei n.º 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o artigo 75 do Regimento Interno, dando-lhe quitação.

8.2. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que dê ciência desta decisão ao senhor Antônio Poincaré Andrade Filho, ex-presidente e ao atual gestor.

8.3. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual n.º 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

8.4. Após cumpridas as determinações supra e ocorrido o trânsito em julgado, encaminhe-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 11 do mês de dezembro de 2023 .



Documento assinado eletronicamente por:

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 15/12/2023 às 16:38:46, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 15/12/2023 às 16:25:50, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **348283** e o código CRC F572712

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.